



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 31/2026

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de ARP;
- d. Anexo IV - Minuta de Contrato; e
- e. Anexo V – MT.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Digital do Pregão Eletrônico nº 56/2025, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!





EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 31/2026

MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Processo Administrativo nº 81/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar pertencentes as Secretarias Municipais de Paranavaí, Gabinete do Prefeito, Fundação Cultural de Paranavaí, Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

1.2. Data do certame e horário de início da sessão: 09 de julho de 2026 às 08h30min.

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 06 de julho de 2026 às 23h59min.

1.4. Valor estimado total da contratação: **R\$ 1.978.791,58 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).**

1.5. Rito da seleção: Pregão

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#)

1.7. Local do certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7.1. UASG: 987749 - Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR

1.8. Critério de julgamento: [Menor preço](#) por **ITENS**

1.9. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)

1.9.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.10. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.11. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **SIM**

1.12. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#):

Exclusivo para MPE, com cota de até 25% para MPE e com Prioridade de Contratação de até 10% para empresas LOCAIS

- Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos





31 a 44 da Lei Complementar Municipal n.º 50 de 09 de julho de 2019 e do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.

- O presente processo licitatório será exclusivo à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para os itens com valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e com reserva de cota de até 25% para os itens com valores superior à R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e com prioridade de contratação no limite de até 10% do melhor preço válido para participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "**LOCAL**", para o cumprimento do disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 50/2019 em consonância com alínea b do inciso I e com alínea b do inciso III do art. 8º, bem como do §1º do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.
- Conceitua-se "**LOCAL**" o limite geográfico da cidade de Paranavaí, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.
- O referido benefício está amparado no Planejamento Estratégico constante no anexo I Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023., respeitando o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao Programa **PARANAVAI COMPRA AQUI**.
- Conforme consulta realizada (em anexo), a fim de identificar a quantidade de empresas MEI, ME e EPP que atendem o objeto a ser licitado, fica comprovado que no Município de Paranavaí possui a quantidade mínima de empresas exigida, a fim de aplicação deste benefício.
- Ao optarmos por esse tratamento favorecido e diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visamos o estímulo à economia local dando a oportunidade de empresas locais participarem do processo licitatório. Isso impulsiona a economia local, promovendo o crescimento de negócios e a geração de empregos em Paranavaí. Além do aumento da arrecadação no próprio Município.
- Outro objetivo desejado é a redução de custos e tempo, pois ao envolver empresas locais, é possível reduzir os custos logísticos e de deslocamento, bem como o tempo necessário para a entrega dos bens ou prestação dos serviços desejados. Empresas que já estão estabelecidas no Município podem ter uma infraestrutura e recursos mais acessíveis, diminuindo potenciais atrasos e despesas adicionais.
- Também é possível gerar estímulo à competitividade nas empresas do Município, pois, ao realizarmos uma licitação com prioridade de contratação local podemos criar um ambiente mais equilibrado para as empresas locais competirem entre si. Isso estimula a concorrência saudável, incentivando as empresas a apresentarem propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e inovação, buscando ganhar contratos importantes no âmbito local.
- Ao priorizar empresas locais, a administração pública também demonstra seu compromisso em fortalecer os laços com a comunidade. Essa medida gera maior confiança e apoio por parte dos cidadãos, pois eles veem que seus recursos estão sendo direcionados para o desenvolvimento econômico local e para a promoção de oportunidades dentro do próprio município.
- A supracitada prioridade de contratação também se encontra justificada na ação em anexo que é integrante do Plano de Ação.
- As ações definidas no Plano de Ação possuem caráter dinâmico, portanto podem ser alteradas à medida que as ações forem executadas e monitoradas para atender as necessidades da Administração.





2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: NÃO
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
 - 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
 - 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí;
 - 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
 - 3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de





direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF);

3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural;

3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados;

3.1.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012;

3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.1.12. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis; e

3.1.13. No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





4. PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até a data e o horário estabelecido no item 1.2. deste Edital.

4.2. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

4.3. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro.

4.4. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada, ou a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

4.5. A proposta ajustada deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital;

4.6. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item listado no Anexo I.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração fornecida por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou por empresa privada, comprovando a prestação satisfatória de serviços de itens semelhantes aos licitados neste pregão e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação. O





atestado deve comprovar capacidade de realizar pelo menos 30% da quantidade de serviços solicitados neste edital. O Atestado ou Declaração deverá conter a descrição dos serviços prestados, dados do responsável pela emissão e telefone de contato, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

5.2.2. Certificados de treinamento dos técnicos encarregados para Trabalho em Altura (NR 35). Caso a empresa face aos serviços não se enquadre nestas exigências, deverá apresentar uma declaração de isenção com fundamentos da isenção. A responsabilidade pela declaração é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de uma declaração falsa.

5.3. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses





Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

7.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323, (das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

7.11. Quem são os responsáveis pelo certame: Fabiana Hillmann Militão, Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 27.727/2026.

7.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.731/2023.

7.13. Paranavaí - PR, 19 de junho de 2026.





LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Municipal nº 112/2026

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 27.051/2025

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Procuradora Geral do Município
Decreto Municipal nº 27.036/2025

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação
Cultural
Decreto Municipal nº 27.047/2025

AMAURI DE CARVALHO MARTINELI
Secretário Municipal de Comunicação
Social
Portaria Municipal nº 509/2026

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal nº 27.050/2025

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento
Econômico e Inovação
Decreto Municipal nº 27.041/2025

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto Municipal nº 27.046/2025

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos
Portaria Municipal nº 928/2026

LETICIA LEZIANE WENCESLAU
PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência
Social, Mulher e Família
Decreto Municipal nº 27.045/2025

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 27.040/2025

ADILSON FRANCISCO
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 27.052/2025





JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 27.043/2025

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e
Trânsito
Decreto Municipal nº 27.039/2025

GUILHERME DE ARAUJO RUIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano
Decreto Municipal nº 27.042/2025

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 27.053/2025

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 27.044/2025





EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 31/2026

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar pertencentes as Secretarias Municipais de Paranavaí, Gabinete do Prefeito, Fundação Cultural de Paranavaí, Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificação e quantidades da solução (as quantidades estimadas estão descritas abaixo conforme requisições ao compras):

Item	Descrição	Und	Qtde	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total	Benefício MPE
1	Limpeza de ar condicionado tipo split de até 12.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	1.284	R\$ 119,12	R\$ 152.950,08	Geral





2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 até 18.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	863	R\$ 243,03	R\$ 209.734,89	Geral
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 até 24.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	699	R\$ 255,07	R\$ 178.293,93	Geral
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso teto acima de 24.000 até 36.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	822	R\$ 548,23	R\$ 450.645,06	Geral





5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso teto acima de 36.000 até 60.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	736	R\$ 650,03	R\$ 478.422,08	Geral
6	Limpeza de ar condicionado tipo janela de até 12.000 BTU/h. Limpeza profunda com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza e desmontagem das partes móveis, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	50	R\$ 110,50	R\$ 5.525,00	Exclusivo MPE
7	Limpeza de cortina de ar, 90 cm de comprimento. Limpeza profunda da unidade, com desmontagem da carenagem/frente de acabamento, remoção, higienização e reinstalação e dos filtros de ar, aspiração e/ou lavagem das serpentinas de troca de calor, limpeza completa da turbina/ventilador. Aplicação de produto bactericida/fungicida em superfícies internas, limpeza de componentes elétricos e eletrônicos acessíveis, reaperto de conectores e fixações mecânicas, verificação do estado geral da fixação ao vão/porta e demais procedimentos que se fizerem necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. Realizar teste funcional final da cortina de ar, com conferência do sentido e uniformidade do fluxo de ar ao longo de todo o comprimento.	UNID	28	R\$ 89,02	R\$ 2.492,56	Exclusivo MPE





8	Limpeza de cortina de ar, 120 cm de comprimento. Limpeza profunda da unidade, com desmontagem da carenagem/frente de acabamento, remoção, higienização e reinstalação e dos filtros de ar, aspiração e/ou lavagem das serpentinas de troca de calor, limpeza completa da turbina/ventilador. Aplicação de produto bactericida/fungicida em superfícies internas, limpeza de componentes elétricos e eletrônicos acessíveis, reaperto de conectores e fixações mecânicas, verificação do estado geral da fixação ao vão/porta e demais procedimentos que se fizerem necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. Realizar teste funcional final da cortina de ar, com conferência do sentido e uniformidade do fluxo de ar ao longo de todo o comprimento.	UNID	50	R\$ 111,54	R\$ 5.577,00	Exclusivo MPE
9	Limpeza de cortina de ar, 200 cm de comprimento. Limpeza profunda da unidade, com desmontagem da carenagem/frente de acabamento, remoção, higienização e reinstalação e dos filtros de ar, aspiração e/ou lavagem das serpentinas de troca de calor, limpeza completa da turbina/ventilador. Aplicação de produto bactericida/fungicida em superfícies internas, limpeza de componentes elétricos e eletrônicos acessíveis, reaperto de conectores e fixações mecânicas, verificação do estado geral da fixação ao vão/porta e demais procedimentos que se fizerem necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. Realizar teste funcional final da cortina de ar, com conferência do sentido e uniformidade do fluxo de ar ao longo de todo o comprimento.	UNID	56	R\$ 108,26	R\$ 6.062,56	Exclusivo MPE
10	Limpeza de ar condicionado tipo split de até 12.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	428	R\$ 119,12	R\$ 50.983,36	Exclusivo MPE





11	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 até 18.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	287	R\$ 243,03	R\$ 69.749,61	Exclusivo MPE
12	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 até 24.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	233	R\$ 255,07	R\$ 59.431,31	Exclusivo MPE
13	Limpeza de ar condicionado tipo split piso teto acima de 24.000 até 36.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	273	R\$ 548,23	R\$ 149.666,79	Exclusivo MPE





14	Limpeza de ar condicionado tipo split piso teto acima de 36.000 até 60.000 BTU/h. Limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores e o que mais se fizer necessário. Limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza da bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos e reaperto de conectores.	UNID	245	R\$ 650,03	R\$ 159.257,35	Exclusivo MPE
Total					R\$ 1.978.791,58	

2.2. Importante destacar que se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no edital e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema, prevalecerão sempre as presentes nesse instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Até 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação.

2.4. Local de entrega ou execução: A ser definido pelas secretarias solicitantes.

3. QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são as seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	600	300	Semestral	300	10
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	150	75	Semestral	75	10
3	Limpeza de ar	Unid	70	35	Semestral	35	5





	condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h						
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	170	85	Semestral	85	5
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	20	10	Semestral	10	1
6	Limpeza de ar condicionado tipo janela de até 12.000 BTU/h	Unid	50	25	Semestral	25	2
7	Limpeza de cortina de ar, 90 cm de comprimento	Unid	20	10	Semestral	10	2
8	Limpeza de cortina de ar, 120 cm de comprimento	Unid	50	25	Semestral	25	2
9	Limpeza de cortina de ar, 200 cm de comprimento	Unid	50	25	Semestral	25	2

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	14	7	Semestral	7	7
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	10	5	Semestral	5	5

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split	Unid	12	6	Não é possível estimar, variando de acordo com a	Não é possível estimar,	Não é possível estimar,





	até 12.000 BTU/h				necessidade	variando de acordo com a necessidade	variando de acordo com a necessidade
--	------------------	--	--	--	-------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Secretaria Municipal de Educação:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	900	450	Semestral	450	10
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	900	450	Semestral	450	10
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	750	375	Semestral	375	10
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	750	375	Semestral	375	10
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	900	450	Semestral	450	10

Secretaria Municipal de Administração:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	18	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	05	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2016 13:49:03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/13a7e1a365985>





3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	08	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	18	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	20	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria
7	Limpeza de cortina de ar, 90 cm de comprimento	Unid	5	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria
9	Limpeza de cortina de ar, 200 cm de comprimento	Unid	5	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria	A definir de acordo com a necessidade da secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2016 13:40:03-00-00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/13a7e1a365985>



Secretaria Municipal de Fazenda:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	6	3	De acordo com a necessidade	6	6
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	1	1	De acordo com a necessidade	1	1



4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	1	1	De acordo com a necessidade	1	1
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	2	2	De acordo com a necessidade	2	1

Procuradoria Geral do Município:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	18	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	11	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	18	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	4	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar	Não é possível estimar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2016 13:49:03-00 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/13a7e1a365985>



Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	80	30	Bimestral	25	25
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	50	20	Bimestral	15	15
3	Limpeza de ar	Unid	50	20	Bimestral	15	15



	condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h						
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	30	10	Semestral	10	10
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	15	5	Semestral	5	5

Secretaria Municipal de Agricultura:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	2	2
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	10	5	Semestral	5	5
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	2	2
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	2	2	Semestral	2	2

Gabinete do Prefeito

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	2	2
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	2	2





3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	2	1	Semestral	1	1
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	2	2

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	1	1
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	1	1
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	8	4	Semestral	2	2

Fundação Cultural de Paranavaí:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	10	6	Não é possível estima-la	Não é possível estima-la	1
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	6	5	Não é possível estima-la	Não é possível estima-la	1
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	20	18	Não é possível estima-la	Não é possível estima-la	1
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até	Unid	2	2	Não é possível estima-la	Não é possível estima-la	1





	36.000 BTU/h						
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	3	3	Não é possível estima-la	Não é possível estima-la	1
6	Limpeza de ar condicionado tipo janela de até 12.000 BTU/h	Unid	1	1	Não é possível estima-la	Não é possível estima-la	1

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	40	20	Semestral	20	20
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	10	5	Semestral	5	5
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	10	5	Semestral	5	5
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	30	15	Semestral	15	15
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	10	5	Semestral	5	5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2016 13:49:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/13a7e7a365985>



Secretaria Municipal de Fomento Econômico e Inovação:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	22	11	Semestral	11	11
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	2	2



	até 18.000 BTU/h						
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	4	2	Semestral	2	2
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	22	11	Semestral	11	11
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	2	1	Semestral	1	1

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	2	2	Não foi possível estimar	2	2
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	4	4	Não foi possível estimar	4	4
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	1	1	Não foi possível estimar	1	1
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	6	6	Não foi possível estimar	6	6

Controladoria Geral do Município:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	2	1	Não há	Não há	1
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h	Unid	2	1	Não há	Não há	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2016 13:40:03-00-00 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pr/13a7e1a365985





até 18.000 BTU/h							
------------------	--	--	--	--	--	--	--

Secretaria Municipal de Comunicação Social:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split até 12.000 BTU/h	Unid	2	1	Semestral	1	1
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 BTU/h até 18.000 BTU/h	Unid	2	1	Semestral	1	1
3	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 18.000 BTU/h até 24.000 BTU/h	Unid	2	1	Semestral	1	1
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 24.000 BTU/h até 36.000 BTU/h	Unid	2	1	Semestral	1	1
5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso e teto acima de 36.000 BTU/h até 60.000 BTU/h	Unid	2	1	Semestral	1	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 13:49:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/13a7e1a365985>

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

4.1. **"Geral"**: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

4.2. **"Exclusivo"**: Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior.

4.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a aquisição deverá ocorrer pelo menor preço.

5. DO CADASTRO RESERVA

5.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





5.2. O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas na sessão.

5.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado ao Município de Paranavaí convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.7. Será comunicado e registrado na sessão, se não houver manifestação de fornecedores interessados em registrar os preços na Ata de Registro de Preços ou se não houver fornecedores aptos.

5.8. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA, após 12 (doze) meses contados de 13 de março de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar no primeiro recebimento definitivo realizado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.





EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 31/2026

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

SIM NÃO

Declaramos, nos termos do art. 4º da lei nº 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SIM NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					





Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)





EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 31/2026
ANEXO III - MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ / ___

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 81/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

6.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar pertencentes as Secretarias Municipais de Paranavaí, Gabinete do Prefeito, Fundação Cultural de Paranavaí, Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração de Paranavaí.





- 5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:
- 5.2.1. Secretaria Municipal de Educação;
 - 5.2.2. Procuradoria Geral do Município;
 - 5.2.3. Controladoria Geral do Município;
 - 5.2.4. Fundação Cultural de Paranavaí;
 - 5.2.5. Gabinete do Prefeito;
 - 5.2.6. Secretaria Municipal de Comunicação Social;
 - 5.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 5.2.8. Secretaria Municipal de Fomento Econômico e Inovação;
 - 5.2.9. Secretaria Municipal de Fazenda;
 - 5.2.10. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - 5.2.11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 5.2.12. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 5.2.13. Secretaria Municipal de Administração;
 - 5.2.14. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - 5.2.15. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
 - 5.2.16. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - 5.2.17. Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

- 6.1. As quantidades previstas para cada solicitante estão descritas no Anexo I.
- 6.2. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.
- 6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.
- 7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
- 7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.





CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria de Compras.

8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Pública e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses





Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Paranavaí – PR, de de

Município de Paranavaí
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:





CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 31/2026
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 31/2026 e ao Processo Administrativo nº 81/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar pertencentes as Secretarias Municipais de Paranavaí, Gabinete do Prefeito, Fundação Cultural de Paranavaí, Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato.





CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sequência	Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Situação	Recurso Exerc. Ant.
1	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	86	3	1	2130	3339039170000000000	0	Ativo	Não
2	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	171	4	1	2240	3339039170000000000	494	Ativo	Não
3	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	230	4	1	2242	3339039170000000000	494	Ativo	Não
4	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	263	4	1	2243	3339039170000000000	494	Ativo	Não
5	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	289	4	1	2244	3339039170000000000	303	Ativo	Não
6	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	329	4	1	2250	3339039170000000000	494	Ativo	Não
7	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	344	4	1	2251	3339039170000000000	0	Ativo	Não
8	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	400	4	1	2260	3339039170000000000	494	Ativo	Não
9	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	429	4	1	2342	3339039170000000000	0	Ativo	Não
10	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	458	4	1	2348	3339039170000000000	0	Ativo	Não
11	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	544	5	1	2410	3339039170000000000	0	Ativo	Não
12	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	588	6	1	2440	3339039170000000000	102	Ativo	Não





Sequência	Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Situação	Recurso Exerc. Ant.
13	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	589	6	1	2440	3339039170000000000	1040	Ativo	Não
14	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	722	6	2	2450	3339039170000000000	104	Ativo	Não
15	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	862	7	1	2570	3339039170000000000	0	Ativo	Não
16	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	906	7	1	6603	3339039170000000000	0	Ativo	Não
17	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	913	7	1	6607	3339039170000000000	0	Ativo	Não
18	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	940	7	2	2642	3339039170000000000	936	Ativo	Não
19	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	948	7	2	2643	3339039170000000000	940	Ativo	Não
20	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	980	7	2	2644	3339039170000000000	934	Ativo	Não
21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	981	7	2	2644	3339039170000000000	1123	Ativo	Não
22	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1017	7	2	2645	3339039170000000000	941	Ativo	Não
23	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1018	7	2	2645	3339039170000000000	1123	Ativo	Não
24	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1059	7	2	2649	3339039170000000000	1940	Ativo	Não
25	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1224	8	1	2091	3339039170000000000	0	Ativo	Não
26	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1324	9	1	2150	3339039170000000000	0	Ativo	Não
27	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1382	10	1	2140	3339039160000000000	0	Ativo	Não
28	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1382	10	1	2140	3339039170000000000	0	Ativo	Não
29	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1448	11	1	2060	3339039170000000000	0	Ativo	Não
30	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1467	11	1	2070	3339039170000000000	0	Ativo	Não





Sequência	Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Situação	Recurso Exerc. Ant.
31	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1482	11	1	2271	3339039170000000000	510	Ativo	Não
32	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1516	12	1	2030	3339039170000000000	0	Ativo	Não
33	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1656	13	2	2086	3339039170000000000	509	Ativo	Não
34	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1708	14	1	2120	3339039170000000000	0	Ativo	Não
35	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1738	15	1	2870	3339039170000000000	0	Ativo	Não
36	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1787	16	1	2100	3339039170000000000	0	Ativo	Não
37	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1827	17	1	2880	3339039170000000000	0	Ativo	Não
38	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1893	18	1	2661	3339039170000000000	0	Ativo	Não
39	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1938	18	3	2671	3339039170000000000	971	Ativo	Não
40	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	1967	19	1	2690	3339039170000000000	0	Ativo	Não
41	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	2022	7	2	2647	3339039170000000000	1157	Ativo	Não
42	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	2026	2065	7	2	2647	3339039170000000000	1165	Ativo	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 13:49:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr13a7e1a365985>



CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.



- 8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 8.5. Em caso de mora contratual, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente.
- 8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 8.7. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 13 de março de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.
- 9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- 9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.
- 9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.





CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;





11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, não gerando quaisquer ônus adicionais à contratante.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar de forma rigorosa a execução dos serviços prestados pelo Credenciado, conforme as especificações contratuais;

12.1.8. Registrar todas as ocorrências relevantes durante a execução do objeto, e solicitar imediatamente a correção.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por, e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.





14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses





serviços públicos ou ao interesse coletivo		
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua





situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se referam a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;





- 21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato imediatamente, assim que o objeto for entregue, mediante a lista de verificação que demonstre a conformidade do objeto.
- 22.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





23.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:





EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 31/2026

ANEXO V – MT

		MT - Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar. (Processo digital nº 14439/2026)	
Contratante:	Prefeitura de Paranavaí/PR		
Objeto do fornecimento	Serviço <input checked="" type="checkbox"/>	Produto <input type="checkbox"/>	Produto e Serviço <input type="checkbox"/>
Objeto:	Serviço de limpeza dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar.		
Observação quanto a Documento Fiscal:	Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços		
Local da execução da atividade/fornecimento	Paranavaí - PR		
Incidência das Retenções Tributárias			
INSS			
Prestação de Serviço			
Atividade está inserida na lista de serviços sujeitos à retenção?	O serviço não está previsto no art. 111 e 112, da Instrução Normativa RFB 2.110/2022, razão pela qual não incide a retenção previdenciária, e mesmo a manutenção de ar-condicionado, somente estará sujeita a retenção no art. 112 do inciso XIV da IN se houver equipe mantida à disposição da Prefeitura, o que não se revela pelo ETP e DFD, que demonstram muito mais manutenções pontuais, conforme a necessidade.		
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
Prestação de Serviço			
A atividade é hipótese de retenção?	Depende do Regime do Fornecedor		
Observações	Empresa Simples Nacional	SEM RETENÇÃO	
	Regime Normal	RETENÇÃO	
Base de cálculo	Regime Normal	Valor Integral NF-e	
Alíquota de retenção	Regime Normal	4,80% - Demais serviços	
Valor da retenção	Valor NFS-e x 4,80%		
Observações	-		
Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins)			
Hipótese de retenção?	Não, uma vez que o Município de Paranavaí/PR não formalizou convênio com a União com esta finalidade.		
Imposto Sobre Serviços (ISS)			
Prestação de Serviço			
A atividade é hipótese de retenção?	Sim.		
Local de incidência do ISS:	O serviço ora examinado está sujeito ao ISS no município do estabelecimento prestador.		
Simples Nacional	Conforme faturamento da empresa.		
Regime Normal	4%		
Base de cálculo	Valor total da nota fiscal x 4%		

A presente declaração não dispensa a obrigação do fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Ciente, de acordo.

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado



**ALINE DE ALBUQUERQUE
ARRAIS**
063.821.099-24
MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Assinatura digital avançada

Assinatura servidor responsável

Local e data: Paranavaí, 12 de Maio de 2026.

